



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO DA OMEP – ORDEM DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE PALMAS.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (04/08/2023), no Templo da Igreja Esperança em Palmas, TO, situada na Quadra 107 Norte, Alameda 110, APM 05/06, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas-TO, às quatorze horas (14:00), teve início a presente reunião presidida pelo Dr. Pr. Sebastião Tertuliano Filho, Presidente da Instituição, o qual, após dirigir uma palavra de oração, fez a leitura bíblica da primeira carta do Apóstolo Paulo aos Coríntios, capítulo 3, versos 6 e 7. Após este momento, cumprimentou os presentes e passou a dar algumas informações sobre a reunião, a qual foi convocada; estando presentes os membros da Diretoria Executiva em exercício, em número de 07 (sete), convidados e convocados. Explicou que a convocação escrita, datada de 15 de junho de 2023, ocorreu por meio de plena divulgação no grupo da Diretoria da instituição, através do aplicativo WhatsApp, para a realização da Assembleia Geral extraordinária (AGE), conforme consta no estatuto, para tratar dos seguintes assuntos da pauta: Reforma do Estatuto da instituição, bem como outros assuntos pertinentes à instituição. Neste ínterim, o presidente convidou-me, **Pr. João Maria Dalsasso**, para assumir como secretário "ad hoc" e fazer a leitura da matéria constante na pauta, bem como proceder à lavratura da Ata da reunião. A leitura consta do seguinte teor: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO DA OMEP – ORDEM DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE PALMAS. A ORDEM DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE PALMAS** é uma Instituição sem Fins Lucrativos e Filantrópicos, fundada em 08 de novembro de 1995, com sede na Quadra 108 sul, Alameda 02, Lote 04-A, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, TO. Aos 15 (quinze) dias do mês de junho



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote Al 4A,



OMEPE

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

do ano de 2023, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu presidente Sebastião Tertuliano Filho, no uso de suas prerrogativas e competências estatutárias, CONVOCA por meio do presente edital, em conformidade com o artigo 4º, inciso IV, parágrafo 1º e 3º, artigo 7º, inciso II e parágrafo único, e Artigo 22º do Estatuto que rege a instituição, e seguintes, nos termos do estatuto em vigor, todos os demais associados, diretoria e interessados para comparecerem à reunião da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (04/08/2023), no Templo da Igreja Esperança em Palmas, TO, situada na Quadra 107 Norte, Alameda 110, APM 05/06, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas, TO, às quatorze horas (14:00) com a seguinte ordem do dia: **1. REFORMA DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO, 2. LEITURA, APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO NOVO ESTATUTO, 3. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS DO 1º SEMESTRE DE 2023, 4. SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DE PRIMEIRO TESOUREIRO 5. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA DENOMINAÇÃO.** Conforme previsto em nosso Estatuto no artigo 22º. Contando com a presença e participação de todos os membros da Diretoria do CAD e associados que desejarem participar, subscreve-se o presente edital de convocação. Palmas, TO, 15 (quinze) de junho de 2023. Sebastião Tertuliano Filho. " Após constatado o quórum legal e tendo número satisfatório de presentes, conforme determina o estatuto em vigor, às quatorze horas e trinta minutos (14:30). Foi iniciada a realização da Assembleia Geral extraordinária, com os procedimentos sendo conduzidos pelo Senhor Presidente em exercício. Na sequência, o Presidente Sebastião Tertuliano Filho, verificando o cumprimento do quórum conforme estabelecido no estatuto vigente, proferiu algumas considerações a respeito da reunião, que foi convocada com o propósito de abordar a Reforma do Estatuto da instituição, assim como os assuntos listados na pauta, incluindo a substituição do cargo de Primeiro Tesoureiro da entidade, conforme previamente divulgado aos membros. Após a inauguração da sessão



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

pelo Presidente da OMEP-TO, o Apóstolo Daniel requereu a palavra e explicou as razões pelas quais opta por renunciar ao cargo de primeiro tesoureiro, uma justificativa que foi aceita por todos os presentes. O Presidente então expôs a necessidade da mudança, enfatizando que o atual Primeiro Tesoureiro manifestou o desejo de deixar sua posição para assumir um papel no Conselho Fiscal. Na sequência, o Pastor Carlos Roberto Lopes Junior formalizou seu interesse em ocupar o cargo de Primeiro Tesoureiro, abrindo mão de sua posição no Conselho Fiscal. Em consonância com a decisão da Diretoria Executiva, o nome do Pastor Carlos Roberto Lopes Junior, atual membro do Conselho Fiscal, foi aprovado para assumir a posição de Primeiro Tesoureiro da OMEP-TO. O Apóstolo Daniel passará a ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal. A Assembleia, em resposta a esta proposta, deliberou e aprovou, de forma unânime, a substituição no cargo de Primeiro Tesoureiro da seguinte maneira: DANIEL VICTOR NORONHA SILVA assumirá a posição de membro do Conselho Fiscal, enquanto CARLOS ROBERTO LOPES JUNIOR assumirá o cargo de Primeiro Tesoureiro da Instituição. Após a aprovação, DANIEL VICTOR NORONHA SILVA formalizou sua renúncia ao cargo de Tesoureiro, cuja carta foi lida em plenário e acolhida por todos os presentes. Em seguida, CARLOS ROBERTO LOPES JUNIOR aceitou o cargo de Primeiro Tesoureiro e foi oficialmente empossado pelo Presidente da OMEP-TO. Durante esse período, o Apóstolo DANIEL VICTOR apresentou o relatório financeiro do primeiro semestre de sua gestão como tesoureiro da instituição, sendo este aprovado pelos membros presentes na sessão extraordinária. Ao final desta etapa da pauta, o Presidente expressou gratidão ao Apóstolo Daniel por sua excelente atuação à frente da tesouraria e reforçou o compromisso da OMEP-TO em manter a transparência e aderir aos princípios institucionais. Prosseguindo, o Presidente solicitou minha presença, **Pr. João Maria Dalsasso**, como secretário "ad hoc", incumbido de conduzir a leitura do novo projeto do estatuto da instituição,



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP
Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

detalhadamente, capítulo por capítulo, a ser adotado pela OMEP em Palmas, TO.
O texto resultante ficou assim constituído:

REFORMA DO ESTATUTO DA OMEP – ORDEM DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE PALMAS -TO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Seção I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - ORDEM DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE PALMAS -TO, doravante neste estatuto denominada **OMEP**, fundada em 08 de novembro de 1995, é uma instituição devidamente registrada como sociedade civil de direito privado, gozando de credibilidade e reconhecimento como entidade religiosa, filantrópica e sem fins lucrativos. Seu compromisso é representar e unir os Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins, tornando-se conhecida como "**Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins - OMEP-TO**".

§ 1º. A **OMEP – TO**, consolidou-se como uma organização respeitada, pautada na integridade e no zelo pelos princípios cristãos. A sua relevância é reconhecida tanto dentro da comunidade religiosa como pela sociedade em geral, sendo uma referência no cenário religioso do Estado.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

§ 2º. A transparência e a responsabilidade são pilares fundamentais que norteiam as atividades da OMEP -TO. A instituição atua de forma ética e comprometida com a missão de promover a união entre os Ministros do Evangelho, fortalecendo os laços fraternos e contribuindo para o desenvolvimento espiritual e social de seus membros.

§ 3º. A OMEP-TO, dedica-se a ações filantrópicas e de responsabilidade social, buscando fazer a diferença nas comunidades em que está inserida. Por meio de iniciativas solidárias, a instituição demonstra o comprometimento com o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população, evidenciando a sua relevância e responsabilidade para com o próximo.

§ 4º. A OMEP-TO é regida por um estatuto sólido e claro, que estabelece as diretrizes e princípios que guiam suas ações. Com uma gestão competente e participativa, a instituição trabalha incansavelmente para cumprir sua missão, sempre buscando o aprimoramento e a excelência em todas as suas atividades.

§ 5º. Assim, a **Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins – (OMEP-TO)** é uma organização consolidada, que inspira confiança e credibilidade, e que desempenha um papel relevante na promoção dos valores cristãos, da solidariedade e do serviço à comunidade

Seção II

DA SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 2º A Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEP-TO) é uma organização religiosa que tem sua jurisdição no



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

município de Palmas, no Estado do Tocantins. A sede e o foro da **OMEP-TO** estão localizados na cidade de Palmas/TO, especificamente na Quadra 108 Sul, Alameda 2, Área Institucional 4-A, CEP - 77 123-490. Palmas é a capital do Estado do Tocantins, localizada na República Federativa do Brasil. A sede da **OMEP-TO** é o centro das atividades estaduais, abrangendo todo o estado do Tocantins.

Seção III

DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 3º O tempo de duração da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEPTO), é por tempo indeterminado.

Seção IV

DA FINALIDADE

Art. 4º A finalidade da Instituição é promover a união, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento espiritual, moral e profissional de seus membros, além de promover ações sociais e culturais que estejam alinhadas com os princípios cristãos, bem como:

- I. Participação na construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Constituição Federal, 1988 Art. 3º - I).
- II. Envidar Todos os esforços possíveis na execução de um programa de desenvolvimento comunitário e promoção humana que proporcione o crescimento bio-físico-social e espiritual de todo carente ao alcance da OMEP-TO, sem preconceitos ou discriminações conforme estabelecidas nos textos bíblicos das epístolas de. Gálatas 6:9,10 e Tiago 1:27;



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEPE

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

- III. Conseguir convênios com iniciativas públicas ou privadas e órgãos de natureza filantrópica no país ou fora dele;
- IV. Buscar e ser porta-voz de uma definição da missão integral da Igreja de Jesus Cristo na terra, à luz de uma perspectiva missionária e profética;
- V. Testemunhar a unidade do Corpo de Cristo, mediante o estabelecimento e desenvolvimento de relações entre os Cristãos Evangélicos que se identificam com a declaração mínima de fé e padrões éticos da OMEP-TO;
- VI. Servir de plataforma ou suporte para ações comuns, especialmente nas áreas de evangelização, pastoral, apostólicas, reflexão teológica, diaconia, ministério profético, capelanias, formulação de estratégias missionárias e de intercessão sempre respeitando a diversidade denominacional de seus ministros.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DO MEMBRO.

Subseção I

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 5º - Para se tornar membro associado da Instituição, os interessados devem ser Ministros do Evangelho e preencher os requisitos estabelecidos neste estatuto realizando sua inscrição por meio do site oficial da OMEP no endereço eletrônico: <https://omepalmas.com/>.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

§ 1º. São Ministros do Evangelho os que foram ordenados por uma denominação evangélica, reconhecida pela Confissão Mínima de Fé, e que esteja com suas credenciais de ordenação em dia em sua denominação, e cujas últimas anotações tenham no máximo um ano.

§ 2º. A OMEP-TO representa seus membros juridicamente, assim como, a denominação evangélica ou igreja local desde que esteja cadastrada no site eletrônico no endereço <https://omepalmas.com/> e que queira ser representada de alguma forma, inclusive em juízo, devendo se manifestar por escrito.

Art. 6º - São requisitos para ser membro associado:

- I. Ser ministro do Evangelho ordenado sendo ou não filiado em uma convenção ou estar debaixo de cobertura espiritual.
- II. Ter realizado o processo de inscrição - cadastro através do site oficial da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEPTO), no seguinte endereço eletrônico; <https://omepalmas.com/>;
- III. Estar em dia com o pagamento da anuidade estabelecida pela Instituição;
- IV. Participar das reuniões mensais e assembleias administrativas da Instituição;
- V. Comparecer nas reuniões convocadas pelo presidente;
- VI. Zelar pelo bom nome e patrimônio da instituição;
- VII. Manter atualizado os dados cadastrais no site da instituição.
- VIII. Estar em comunhão com sua convenção no qual pertence ou sua cobertura eclesial ou correspondente;
- IX. Apresentar credencial de Ministro atualizada, ou seja, com prazo de no máximo um ano do último registro;
- X. Estar de acordo com a Confissão Mínima de Fé da OMEP-TO.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

§ 1º. O Ministro do Evangelho poderá ser desligado mediante parecer do Conselho de Ética aprovado pelo CAD quando o mesmo perder as características para membresia, citadas acima; ou ainda se estiver sob disciplina eclesiástica em sua denominação;

§ 2º. – Para se desligar o Ministro do Evangelho deverá solicitar por escrito, podendo alegar suas razões, e o CAD terá 30 dias para expedir documentação, e apresentará os pedidos e pareceres na próxima Assembleia Geral.

§ 3º. – A OMEP – TO poderá desligar o Ministro do Evangelho após o mesmo ser avaliado pelo Conselho de Ética e ter processo encaminhado à Assembleia Geral e está a julgar que o Ministro do Evangelho não possui as características que o identificam como Ministro do Evangelho, dando-lhe pleno direito de defesa em todas as fases do processo;

§ 4º. - Outros critérios, tanto para ingresso quanto para desligamento, são explícitos no Regimento Interno.

Art. 7º - Os membros associados têm direito a participar das atividades promovidas pela Instituição, bem como usufruir dos benefícios e serviços oferecidos, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Subseção II

DA ADMISSÃO

Art. 8º - A Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEPTO) terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos sem distinção de nacionalidade, raça e cor, nascidos e definidos biológica e naturalmente, do sexo feminino ou masculino, desde que sejam



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP
Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

ministro do evangelho e aceitem previamente a Declaração de Fé constante no artigo 9º e seus incisos.

Art. 9º. A Declaração de fé é a afirmação de que:

- I. Crê em Deus Pai, o criador, em Deus Filho, o redentor, em Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;
- II. Crê na Bíblia Sagrada como sua única regra de fé e prática;
- III. Crê que a Igreja é o corpo místico de Jesus Cristo;
- IV. Crê no pleno exercício e atualidade dos dons espirituais,
- V. Promete ser fiel a Deus e a Igreja a qual pertence, todos os dias de sua existência, cumprindo fielmente os deveres cristãos conforme preceitua o Credo Doutrinário de sua denominação.

§ 1º Todos os ministros das denominações evangélicas, que professam a fé cristã tendo como base a Bíblia Sagrada e seguem seus mandamentos e preceitos doutrinários, serão considerados para reconhecimento e admissão como membros da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEPTO).

§ 2º A OMEPTO valoriza a fidelidade às doutrinas e princípios cristãos como critério para adesão. Para se tornar membro da OMEPTO, os ministros deverão, atesta sua condição de regularidade e alinhamento com os preceitos do Evangelho. A instituição busca promover a união e o entendimento entre os diversos segmentos da comunidade evangélica, respeitando a diversidade de pensamento dentro dos princípios cristãos.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

§ 3º Nossa instituição busca o fortalecimento do compromisso religioso e a capacitação dos ministros para um serviço efetivo à comunidade, valorizando o respeito mútuo e a compreensão como pilares fundamentais para o crescimento espiritual e o cumprimento da missão cristã."

§ 4º O associado que porventura tenha sido excluído, desligado ou sofrido alguma suspensão temporária da Instituição a qual pertence será readmitida após avaliação por uma comissão de 03 (três) ou mais membros designados pelo presidente da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEP-TO).

§ 5º Outros critérios, tanto para ingresso quanto para desligamento, são explicitados no Regimento Interno da Instituição.

Subseção III

DO DIREITOS E DEVERES DO MEMBRO

Art. 10º São direitos do membro da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEP-TO)

I - Exercer o cargo para o qual for eleito, indicado, nomeado dentro da Instituição;

II - Participar das reuniões, assembleias e eventos da Instituição.

III - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observados critérios estabelecidos neste Estatuto;



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP
Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

§ **Único:** os presbíteros, serão admitidos como membros da Instituição; porém, de conformidade com este Estatuto, ficam impedidos de votar e serem votados, podendo assistir às assembleias gerais.

Art. 11º São deveres do membro da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEPTO)

I - Viver de acordo com o pacto de membresia e confissão de fé da Igreja a qual pertence, descritos no artigo 9º deste Estatuto; bem como da Instituição.

II - Cumprir o Estatuto, bem como as decisões das assembleias;

III - Contribuir, voluntariamente, com a anuidade e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Instituição, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da Instituição e aquisição de patrimônio e sua conservação;

IV - Comparecer as assembleias, quando convocados;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição;

VI - Prestigiar a Instituição, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;

VII - Se indicado, nomeado para exercer cargo eclesiástico ou função administrativa, desempenhá-la com presteza e diligência, sem pretender ou exigir qualquer indenização, vantagem pecuniária ou participação nos bens patrimoniais da Instituição.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

Seção I

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 12º - A OMEP-TO é administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, que é a reunião da maioria ou de todos os membros é o poder máximo da OMEP-TO, constituída por Pastores (as), apóstolos (as), bispos (as) missionários (as) e Evangelistas ordenados ministerialmente;

II - Conselho Administrativo-Deliberativo (CAD);

III- Conselho Estadual;

IV- Conselho de Ética;

V - Conselho Fiscal,

VI- Departamento ou Comissões.

Seção II

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 13º. São requisitos essenciais exigidos para compor o Conselho Administrativo-Deliberativo (CAD); da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEPTO), além dos exigidos para a membresia, especialmente os seguintes:

I. Ter as características espirituais descritas para os ministros, de acordo com a Bíblia Sagrada;

II. Aceitar e cumprir plenamente as normas estatutárias e decisões das Assembleias Gerais,



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

III. Ser membro comprovadamente há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos e ter participado das últimas seis (06) reuniões mensais da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEPTO);

Art. 14º. As funções dos integrantes do Conselho Administrativo-Deliberativo (CAD); da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins (OMEPTO) cessam por.

- I. Renúncia,
- II. Deposição;
- III. Exclusão;
- IV. Abandono;
- V. Incapacidade permanente,
- VI. Falecimento.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL, DAS COMPETÊNCIAS, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO ESTADUAL

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Avalizar as atividades desenvolvidas pelo CAD, apresentadas em relatório, o qual ficará à disposição dos membros, na sede da OMEPTO;



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

II. Examinar e aprovar as contas da Tesouraria mediante parecer do Conselho Fiscal;

III. Eleger o CAD, o Conselho de Ética e o Conselho Fiscal, pelo voto secreto, pelo período de 02 (dois) anos;

IV. Alterar o presente Estatuto, na forma do **Art. 47º**;

V. Autorizar a alienação ou venda de bens imóveis da OMEP-TO.

§ - 1º. O Presidente do CAD pode exercer apenas dois mandatos consecutivos;

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo CAD por 1/3 (um terços) dos membros, sempre com pelo menos oito (08) dias de antecedência.

§ 3º. O Presidente e Secretário da Assembleia Geral serão todos do CAD e naturalmente Presidente e Secretário da OMEP-TO.

§ 4º. O quórum da Assembleia Geral é de metade e mais um dos membros em primeira convocação e 1/3 dos membros em segunda convocação, decorridos 30 minutos do horário da primeira.

Art. 16º - A Administração da OMEP-TO compete ao Conselho Administrativo Deliberativo (CAD) composto de um Presidente, três Vice-Presidentes, denominados Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidente; dois Secretários, denominados Primeiro e Segundo Secretário e dois Tesoureiros, também denominados Primeiro e Segundo Tesoureiro.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP
Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CAD

Art. 17º - Compete ao CAD:

- I.** Executar o Plano operacional de trabalho da OMEP-TO e representá-la judicial e extrajudicial;
- II.** Contratar e demitir funcionários, que nunca serão os membros do CAD;
- III.** Aprovar as contas da Tesouraria;
- IV.** Reivindicar em nome da entidade quaisquer benefícios que cooperem com a causa;
- V.** Celebrar e romper convênios dentro dos objetivos da OMEP-TO;
- VI.** Definir quanto à aquisição de bens móveis, bem como tratar de alienação ou bens imóveis, cujo negócio será concluído somente com aprovação da Assembleia Geral;
- VII.** Oportunamente ou quando a situação exigir, o CAD indicará e mesmo poderá contratar um Secretário Executivo.

Seção III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 18º - Compete ao Presidente do CAD:



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

I - Representar a Instituição, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Instituição;

II – Presidir as reuniões do CAD, das Assembleias Gerais, bem como convocá-las, fazendo cumprir este Estatuto, e dando o voto de desempate;

III– Movimentar as contas da OMEP-TO.

IV. Participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

V - zelar pelo bom funcionamento da Instituição;

VI- cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

VII - comprar e alienar bens móveis, imóveis e semoventes;

VIII- Assinar com o Secretário Atas das Assembleias e da Diretoria;

IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Instituição, juntamente com o 1º tesoureiro;

X- Emitir determinações através de ordens executivas

XI. Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Instituição, na forma da lei, bem como firmar contratos; praticar, ad referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

§ 1º O Presidente poderá, ex-officio, a fim de atender situações específicas, indicar comissão com atribuição de empossar ministros para o bem da instituição.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP
Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

§ 2º As comissões indicados e empossados pelo presidente cessarão apenas por:

I - Decisão do presidente;

II - Renúncia;

III - Falecimento.

§ 3º O quórum das reuniões é de cinco membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria.

Art. 19º - Compete ao 1º Vice-presidente;

I – Substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

Parágrafo Único – Ao 2º Vice-presidente e ao 3º Vice-presidente, competem, respectivamente, a substituição dos cargos anteriormente hierárquico quando de suas vacâncias, bem como auxiliarem ao presidente em todas as suas atribuições.

Seção IV

DA COMPETÊNCIA DO SECRETARIO

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

I- Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

II - Secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEPE

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

III - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, e outros de uso da Secretaria;

IV- Assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias;

V - Manter atualizado o rol de membros da Instituição;

VI- Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Instituição;

VII - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Instituição;

VIII- Nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;

IX- Divulgar as decisões das reuniões das Assembleias Administrativas e da Diretoria e controlar as presenças nas reuniões;

X- Expedir credenciais para os Diretores e membros da Instituição;

XI- Coordenar e orientar todos os serviços de correspondência, mala direta, arquivos, agendas e outras;

XII- assinar todas as correspondências expedidas pela Instituição em conjunto com o presidente;

XIII- preparar relatórios periódicos para a Diretoria;

XIV- coordenar todas as atribuições da Secretaria;

XV- Outras atividades afins.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEPE

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

Art. 21º Ao 2º Secretário compete substituir, interinamente, o 1º Secretário em seus impedimentos e demais atribuições.

Seção V

DA COMPETENCIA DO TESOUREIRO

Art. 22º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Organizar e controlar toda a receita e despesas da Instituição;
- II - Coordenar e orientar a escrituração do livro caixa, mantendo-o em dias;
- III - Elaborar relatórios mensais e anuais à Diretoria e à Instituição;
- IV - Assinar em conjunto com o presidente os mapas e quadros demonstrativos de entrada e saída de numerário, analisando-os;
- V - Acompanhar e assinar as conciliações bancárias juntamente com o presidente;
- VI - Coordenar e orientar todos os pagamentos e recebimentos.
- VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Instituição, juntamente com o Presidente;
- VIII - Cuidar da contabilidade;
- IX - Cuidar das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- X - Outras atividades afins.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

§ **ÚNICO** - O Tesoureiro responsável pelas operações financeiras responde com seus bens havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Art. 23º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e demais atribuições, inclusive para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Instituição, juntamente com o Presidente na falta do 1º Tesoureiro.

Seção VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º – A OMEP-TO tem um Conselho Fiscal, composto de três titulares e três suplentes, a quem compete fiscalizar os livros contábeis e fiscais e assiná-los quando estiver de acordo, bem como emitir parecer sobre as contas da Instituição e apresentá-lo anualmente na Assembleia Extraordinária Administrativa.

Seção VII

DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 25º – O Conselho Estadual, composto pelo Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes do CAD filiados à OMEP-TO, e os seus suplentes credenciados:

- I. Deliberará, no âmbito estadual, sobre assuntos que digam respeito aos Ministros do Evangelho ou denominação, ou igreja que queira ser representada de alguma forma, inclusive em juízo, devendo, nesse caso, se manifestar por escrito;
- II. Assessorará os conselhos, ou ordens, ou associações de Ministros do Evangelho em todas as áreas e situações que lhe for possível;



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEPE
Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

- III. Fomentará a criação dos conselhos, ou ordens, ou associações de Ministros do Evangelho em todos os municípios do estado do Tocantins;
- IV. Trabalhará em harmonia com o presidente do CAD.

Art. 26º – A administração do Conselho Estadual é feita por uma Comissão presidida pelo presidente do CAD e mais seis conselheiros eleitos entre os delegados representativos dos conselhos, ou ordens, ou associações de Ministros do Evangelho filiados à OMEP – TO, buscando sempre a maior representatividade regional e denominacional, cujo mandato inicia assim que o CAD tomar providencias de sua formação, logo após a eleição do CAD, e termina junto com o mandato do CAD.

§ ÚNICO – Se no município não existir conselho, ou ordem, ou associação de Ministros do Evangelho, os mesmos podem filiar-se à OMEP – TO, temporariamente, até que seja organizada uma instituição que os represente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 27º – O Conselho de Ética, composto por cinco titulares e três suplentes, avaliará as questões de comportamento, conduta dos membros da OMEP – TO, e será regido pelo Regimento Interno e Código de Ética:

- I. Avaliará as questões ligadas ao comportamento e conduta dos Ministros do Evangelho, que sejam membros da OMEP – TO;
- II. Apresentará pareceres ao CAD e à Assembleia Geral, se for o caso;



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEPE
Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA

Art. 28º - A presidência da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins será ocupada por um membro associado, eleito por meio de votação realizada em assembleia geral.

Art. 29º - A eleição para a presidência será regida pelas seguintes cláusulas pétreas dos artigos 29º e 30º, que mesmo com a reforma do Estatuto permanecerá inalteradas é em hipótese alguma, não poderá ser reformada:

§ 1º Somente poderão ser votados para presidência da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins os membros que exercem ativamente o ministério pastoral em uma igreja evangélica na cidade de Palmas Tocantins na condição de presidente, titular cuja filiação e atuação deverá ser devidamente comprovada e possuam no mínimo um dois de filiação a presidência da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins.

§ 2º ficam vetados os votos dos membros que estiverem diretamente subordinados em nível de igreja local ou denominacional, a pastores o líderes, quando este for candidato à presidência da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins.

§ 3º Somente poderá ser candidato à presidência da Instituição o membro associado que preencher os critérios estabelecidos neste estatuto.

I. O candidato deverá comprovar, no ato da candidatura, que atende a todos os critérios estabelecidos neste estatuto.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

II. Caso haja apenas um candidato, este será eleito por aclamação. Caso haja mais de um candidato, será realizada votação secreta entre os membros associados aptos a votar.

III. Só poderá concorrer na chapa o membro que estiver em dia com suas obrigações, tendo sido confirmado o pagamento da anuidade estabelecida pela Instituição; bem como ter pelo menos 70% (setenta por cento) de frequência nas reuniões mensais e Assembleias Geral da Instituição nos últimos seis meses, devidamente registradas em ata, ou apresentar justificativas plausíveis aceitas de suas faltas.

IV. O mandato do presidente terá duração de 02 (dois) anos e poderá ser renovado por igual período, desde que o presidente reeleito continue atendendo aos critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 30º - Podem votar e serem votados os membros da OMEP-TO que:

I - Sejam membros do CAD ou do Conselho Fiscal;

II - Todos os membros da Associação que estejam em comunhão com as suas respectivas denominações e sejam ministros do evangelho e tenha realizado o seu Cadastramento Eletrônico através do site da OMEP se tornando assim associado cadastrado e estejam em dia com suas anuidades para com a OMEP-TO;

III Sejam pessoa física, devidamente identificada por meio de nome completo, documento de identidade válido e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

IV Sejam maior de 18 anos ou possuir capacidade jurídica plena de acordo com a legislação vigente.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

V - tenham interesse e aderência aos objetivos e propósitos da OMEP, expressos em seu estatuto.

VI Estejam regularmente inscritos na OMEP por meio do cadastramento eletrônico disponibilizado no site oficial da organização, acessível pelo endereço eletrônico: <https://omepalmas.com/>.

VII Que tenham preenchido todas as informações solicitadas no formulário de cadastramento eletrônico, incluindo, não se limitando a: nome completo, endereço de e-mail válido, telefone de contato, e igreja que pertence.

VIII Que tenham sido validados os seus cadastros eletrônicos exclusivamente por meio do site oficial da **OMEP**, disponibilizando um formulário online para preenchimento das informações necessárias.

IX Que tenham preenchido o formulário de solicitação de inscrição eleitoral com todos os membros da chapa observando os prazos do edital de convocação fixados na sede da instituição e amplamente divulgados em locais próprios, sendo que os ministros interessados em concorrer à presidência e demais cargos da OMEP deveram preencher a Solicitação de inscrição de chapa para o processo eleitoral da OMEP -

X Todos os membros da Chapa deveram confirmarem o preenchimento das exigências previstas no estatuto e se estiverem em dia com seus compromissos associativos com a Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins será registrada a referida chapa, cujos componentes deverão ser todos associados da OMEP;



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEPE
Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

XI Todos os membros da chapa que solicita deferimento da inscrição de sua chapa deveram estar há no mínimo 1 ano cadastrado no site da OMEP;

XII Que ao preencher o formulário de cadastramento eletrônico, o membro tenha fornecido informações verdadeiras, precisas e atualizadas.

Art. 31º A OMEP se reserva o direito de verificar e validar as informações fornecidas pelo membro durante o processo de cadastramento eletrônico, visando garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º A Solicitação de inscrição de chapa para o processo eleitoral da OMEP será efetivada após a análise e aprovação do seu cadastramento eletrônico e análise criteriosa pelo CAD.

§ 2º A OMEP comunicará ao presidente membro da chapa, por meio do endereço de e-mail fornecido no cadastro, a confirmação da legalidade da chapa e do preenchimento dos requisitos para concorrer ao cargo, bem como disponibilizará todas as informações necessárias para a participação ativa nas eleições.

Art. 32º A posse do presidente eleito ocorrerá em data estabelecida pela Instituição, em cerimônia oficial realizada na presença dos membros associados.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÓNIO E DOS RECURSOS

Seção I



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEPE
Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

DO PATRIMÔNIO

Art. 33º. O patrimônio da Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins, será constituído das contribuições, das doações, dos legados, e das ofertas de seus membros, por dever ou liberalidade ou de beneméritos ou de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, outros meios lícitos, pessoas simpatizantes de seu trabalho eclesialístico e socioeducativo, os quais serão escriturados em seu próprio nome.

Parágrafo Único. Os imóveis só poderão ser alienados ou gravados de ânus, com a autorização da Diretoria Executiva e homologação em Assembleia Geral administrativa.

Art. 34º. Todo movimento financeiro da Instituição será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Seção II

DOS RECURSOS

Art. 35º. A OMEP-TO, será mantida pelo recebimento de anuidades, ofertas e doações oriundos de seus membros, representados por bens móveis, imóveis e semoventes, dinheiro, títulos de créditos e outros, entregues voluntariamente bem como as ofertas especiais de qualquer outra pessoa física ou jurídica desde que sua origem não seja considerada de natureza contraria aos princípios bíblicos e será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, os quais serão obrigatoriamente escriturados em livros próprios que assegure ativa exatidão, conforme disposições deste estatuto.

Parágrafo Único: A Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins OMEP-TO, tendo como CNPJ 01.133.710.0001-52 poderá tomar



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

crédito bancário nas instituições financeiras públicas ou privadas, Bancos comerciais, Bancos de investimento, Financeiras, Corretoras de valores, Distribuidoras de valores mobiliários (DTVMs), Bancos múltiplos. Caixa Econômica Federal, Cooperativas de crédito, Agências de fomento, Associações de poupança e empréstimo, Bancos de desenvolvimento, BNDES, Companhias hipotecárias, Sociedades de Crédito Imobiliário, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Bancos de câmbio, Sociedades corretoras de câmbio e Sociedades de arrendamento mercantil.

Art. 36º. Os membros da Instituição, mesmo que investidos nos cargos da Diretoria Executiva, não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Art. 37º. A **Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins OMEP-TO**, não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros, sem que, para isso, haja prévia autorização por escrito da Diretoria Executiva da **Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins OMEP-TO**,

Art. 38º Toda receita será aplicada exclusivamente na consecução das finalidades a que a **Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins OMEP-TO**, se destina.

CAPÍTULO VIII

DOS CONVÊNIOS E COOPERAÇÕES.

Art. 39º - O CAD pode firmar convênios de mútua cooperação com órgãos governamentais ou entidades que promovam o bem-estar social.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

§ 1º - Cada convênio firmado deverá ser assinado por ambas as partes e ter foro determinado para dirimir eventuais dúvidas.

§ 2º - Todo convênio firmado nos termos do Artigo anterior deve basear-se na neutralidade absoluta da OMEP-TO, que não trabalhará nem a favor e nem contra as autoridades constituídas.

§ 3º - Será permitida a divulgação dos convênios.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins - OMEP-TO, rege-se pelo firme compromisso de não incorporar práticas ou ideologias de natureza político-partidária. Não obstante, é cabível à instituição prestar apoio a um ou mais candidatos políticos desde que estes satisfaçam os critérios delineados em seu estatuto.

§ 1º Em tais circunstâncias, os postulantes serão submetidos a um processo de sabatina conduzido pela instituição, com a finalidade de aferir sua afinidade com os preceitos e valores que a OMEP-TO defende.

§ 2º No tocante à eventualidade de algum membro do Conselho Administrativo Deliberativo (CAD) lançar-se como candidato a um posto eletivo de natureza política, imperativo se faz que, a partir da formalização de sua candidatura, proceda-se prontamente à sua licença do referido conselho.

Art. 41º - A OMEP -TO, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

Art. 42º A OMEP-TO somente poderá ser extinta por sentença judicial.

§ Único. Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Instituição reverterão conforme dispuser resolução da Assembleia Extraordinária convocada em conformidade com o artigo 15º deste estatuto.

Art. 43º - Caso a OMEP-TO seja dissolvida por extinção ou sucessão, depois de liquidado o seu passivo, o patrimônio restante será doado a uma instituição sem fins lucrativos, e, se possível com os mesmos fins da OMEP-TO

Art. 44º. O Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos da Instituição e suas Entidades assistenciais deve ser submetido a Assembleia Geral, tanto para sua elaboração, como para futuras alterações, e servirá para boa aplicação deste estatuto, e não poderá contrariar os termos deste Estatuto.

Art. 45º os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral convocada em conformidade com o artigo 15º.

Art. 46º Este Estatuto foi reformado, e aprovado em sua íntegra pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de agosto de 2023, devendo o mesmo ser averbado em Cartório de Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrário e em especial as constantes no Estatuto anterior, registrado sob o LIVRO A, SELO DIGITAL Nº 127035AAB154868-XCT , PROTOCOLO Nº 55418,- AVERBADO SOB Nº AV 8 E REGISTRADO SOB O Nº 379 do Cartório Moromizato, em 11/06/2019, da Comarca da Cidade de Palmas - Tocantins, e passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, ficando revogadas disposições ao contrário. Terminada a leitura, as 17:30 dezessete horas e trinta minutos (11:30), o Pr. Sebastião Tertuliano Filho. Presidente da Ordem dos Ministros do Evangelho de Palmas e do Tocantins OMEP-TO, perguntou aos presentes se aprovavam o presente Estatuto, recebendo a seguir



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,



OMEP

Ordem dos Ministros do
Evangelho de Palmas

aprovação por unanimidade o novo Estatuto da **Ordem de Ministros do Evangelho de Palmas e do Estado do Tocantins - OMEP-TO**.

Art. 47º Qualquer modificação neste estatuto deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 de votos dos membros associados presentes em assembleia geral, convocados com finalidades específicas, devendo ser observadas as cláusulas pétreas estabelecidas no 29º e 30º que não podem ser alteradas em hipótese alguma.

Art. 48º - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariam doutrinas bíblicas consensuais.

PR. DR. SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO
PRESIDENTE DA ORDEM DOS MINISTROS DO EVANGELHO DE
PALMAS E DO TOCANTINS

PR. JOÃO MARIA DALSSASSO,
SECRETÁRIO "AD HOC"

SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO
ADVOGADO OAB/TO 6074



WHATSAPP:
63.99259-0716



EMAIL:
omepordem@gmail.com



ENDEREÇO:
Quadra 108 Sul, AL. 02, Lote AI 4A,